



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

13/2026

CONTRATANTE (UASG)

987759 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE - PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas a crianças e adolescentes, incluindo planejamento das atividades, elaboração de relatórios e desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no Município de Pérola D'Oeste/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.518,40(cinquenta e três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 17/08/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA FASE DE LANCES
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
7. DA CONTRATAÇÃO 10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 13/2026

(Processo Administrativo nº 35/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, sediado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, Pérola D'Oeste, estado do Paraná, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas a crianças e adolescentes, incluindo o planejamento das atividades, elaboração de relatórios e desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no Município de Pérola D'Oeste/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

- 2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15** (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de declaração unificada;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de proposta de preço;

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas a crianças e adolescentes, incluindo planejamento das atividades, elaboração de relatórios e desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no Município de Pérola D'Oeste/PR.

ITENS	QUAN	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Horas	520	Contratação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas a crianças e adolescentes.	R\$ 102,92	R\$ 53.518,40
VALOR TOTAL					R\$ 53.518,40

1.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e fortalecer as ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que preveem a realização de atividades destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de vulnerabilidade social e ao desenvolvimento integral dos usuários.

As oficinas de dança constituem importante instrumento de inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da autoestima, da coordenação motora, da disciplina, da expressão corporal, da criatividade e da interação social das crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

A demanda foi identificada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que constatou a necessidade de ofertar atividades socioeducativas permanentes capazes de estimular a participação dos usuários, fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover a inclusão social e ampliar o acesso a atividades culturais e A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Registra-se que foi anteriormente instaurado procedimento de Dispensa Eletrônica para contratação do mesmo objeto, que restou deserto, em razão da ausência de interessados na apresentação de propostas. Considerando que a necessidade administrativa permanece inalterada e que a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é indispensável ao atendimento dos usuários, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, mantendo-se as especificações técnicas, quantitativos e demais condições inicialmente estabelecidas.

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e fortalecer as ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que preveem a realização de atividades destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de vulnerabilidade social e ao desenvolvimento integral dos usuários.

As oficinas de dança constituem importante instrumento de inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da autoestima, da coordenação motora, da disciplina, da expressão corporal, da criatividade e da interação social das crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A demanda foi identificada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que constatou a necessidade de ofertar atividades socioeducativas permanentes capazes de estimular a participação dos usuários, fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover a inclusão social e ampliar o acesso a atividades culturais e de desenvolvimento pessoal.

Os serviços a serem contratados compreendem o planejamento, organização e execução das oficinas de dança, elaboração de planos de aula, desenvolvimento de atividades adaptadas às diferentes faixas etárias, elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas, participação em reuniões da equipe técnica do serviço, apoio em apresentações culturais, eventos comunitários e demais ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à contratada disponibilizar profissional habilitado para execução das oficinas.

A contratação contempla a execução estimada de 520 (quinhentas e vinte) horas/aula, correspondentes a aproximadamente 10 (dez) horas semanais durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A dispensa de licitação justifica-se com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 53.518,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), encontrando-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, que disponibilizará profissional(is) qualificado(s) para o atendimento de crianças e adolescentes acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A manutenção da solução anteriormente definida mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade da Administração, uma vez que o procedimento anterior foi declarado deserto exclusivamente pela ausência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

de interessados, não havendo necessidade de alteração das especificações técnicas, quantitativos, forma de execução ou demais condições da contratação.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas durante a vigência contratual.

Na fase de planejamento, a contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, que deverá organizar as atividades a serem desenvolvidas, elaborar planos de aula compatíveis com a faixa etária dos participantes e alinhar o cronograma das oficinas junto à equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Na fase de execução, o(s) profissional(is) indicado(s) pela contratada deverá(ão) ministrar as oficinas de dança conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo atividades que estimulem a expressão corporal, a criatividade, a coordenação motora, a disciplina, a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Durante a execução contratual, deverão ser observadas as características e necessidades dos participantes, adaptando-se as atividades às diferentes faixas etárias e promovendo ambiente seguro, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das ações socioeducativas.

A fase de acompanhamento compreende o monitoramento contínuo das atividades pela equipe técnica do SCFV, mediante avaliação da frequência dos participantes, participação nas atividades, cumprimento do cronograma e alcance dos objetivos propostos.

Ao longo da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo informações sobre frequência, conteúdos trabalhados, desenvolvimento dos participantes e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quanto à especificação do objeto, os serviços deverão contemplar:

A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Registra-se que foi anteriormente instaurado procedimento de Dispensa Eletrônica para contratação do mesmo objeto, o qual restou deserto, em razão da ausência de interessados na apresentação de propostas. Considerando que a necessidade administrativa permanece inalterada e que a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é indispensável ao atendimento dos usuários, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, mantendo-se as especificações técnicas, quantitativos e demais condições inicialmente estabelecidas.

A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar e fortalecer as ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que preveem a realização de atividades destinadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de vulnerabilidade social e ao desenvolvimento integral dos usuários.

As oficinas de dança constituem importante instrumento de inclusão social, convivência comunitária e desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da autoestima, da coordenação motora, da disciplina, da expressão corporal, da criatividade e da interação social das crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A demanda foi identificada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que constatou a necessidade de ofertar atividades socioeducativas permanentes capazes de estimular a participação dos usuários, fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover a inclusão social e ampliar o acesso a atividades culturais e de desenvolvimento pessoal.

Os serviços a serem contratados compreendem o planejamento, organização e execução das oficinas de dança, elaboração de planos de aula, desenvolvimento de atividades adaptadas às diferentes faixas etárias, elaboração de relatórios periódicos das atividades realizadas, participação em reuniões da equipe técnica do serviço, apoio em apresentações culturais, eventos comunitários e demais ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à contratada disponibilizar profissional habilitado para execução das oficinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

A contratação contempla a execução estimada de 520 (quinhentas e vinte) horas/aula, correspondentes a aproximadamente 10 (dez) horas semanais durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A dispensa de licitação justifica-se com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 53.518,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), encontrando-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, que disponibilizará profissional(is) qualificado(s) para o atendimento de crianças e adolescentes acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A manutenção da solução anteriormente definida mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade da Administração, uma vez que o procedimento anterior foi declarado deserto exclusivamente pela ausência de interessados, não havendo necessidade de alteração das especificações técnicas, quantitativos, forma de execução ou demais condições da contratação.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas durante a vigência contratual.

Na fase de planejamento, a contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, que deverá organizar as atividades a serem desenvolvidas, elaborar planos de aula compatíveis com a faixa etária dos participantes e alinhar o cronograma das oficinas junto à equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Na fase de execução, o(s) profissional(is) indicado(s) pela contratada deverá(ão) ministrar as oficinas de dança conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo atividades que estimulem a expressão corporal, a criatividade, a coordenação motora, a disciplina, a convivência social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Durante a execução contratual, deverão ser observadas as características e necessidades dos participantes, adaptando-se as atividades às diferentes faixas etárias e promovendo ambiente seguro, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das ações socioeducativas.

A fase de acompanhamento compreende o monitoramento contínuo das atividades pela equipe técnica do SCFV, mediante avaliação da frequência dos participantes, participação nas atividades, cumprimento do cronograma e alcance dos objetivos propostos.

Ao longo da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, contendo informações sobre frequência, conteúdos trabalhados, desenvolvimento dos participantes e demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quanto à especificação do objeto, os serviços deverão contemplar:

- Planejamento e execução de oficinas de dança para crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;
- Desenvolvimento de atividades que estimulem a expressão corporal, criatividade, coordenação motora e integração social;
- Adaptação das atividades conforme a faixa etária e as necessidades dos participantes;
- Utilização da dança como ferramenta de inclusão social, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos;
- Elaboração de planos de aula e relatórios periódicos;
- Participação em reuniões da equipe técnica do serviço quando solicitado;
- Apoio em apresentações culturais, eventos comunitários e ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

- Cumprimento da carga horária estimada de 520 (quinhentas e vinte) horas/aula, distribuídas conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente a aproximadamente 10 (dez) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses.

A solução será considerada satisfatória mediante o cumprimento da carga horária contratada, a regular execução das oficinas, a participação dos usuários nas atividades e o atendimento dos objetivos socioeducativos previstos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Planejamento e execução de oficinas de dança para crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;

- Desenvolvimento de atividades que estimulem a expressão corporal, criatividade, coordenação motora e integração social;
- Adaptação das atividades conforme a faixa etária e as necessidades dos participantes;
- Utilização da dança como ferramenta de inclusão social, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos;
- Elaboração de planos de aula e relatórios periódicos;
- Participação em reuniões da equipe técnica do serviço quando solicitado;
- Apoio em apresentações culturais, eventos comunitários e ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Cumprimento da carga horária estimada de 520 (quinhentas e vinte) horas/aula, distribuídas conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente a aproximadamente 10 (dez) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses.

A solução será considerada satisfatória mediante o cumprimento da carga horária contratada, a regular execução das oficinas, a participação dos usuários nas atividades e o atendimento dos objetivos socioeducativos previstos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

4.1 Não será exigido amostras na presente contratação.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

No presente caso, opta-se pela não exigência, considerando a natureza do serviço e o valor do contrato, e que as obrigações da contratada podem ser fiscalizadas e asseguradas por outros meios, como a aplicação de sanções e a exigência de garantia contra defeitos de fabricação e execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

Os serviços serão executados conforme cronograma definido e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

As oficinas de dança serão realizadas em locais disponibilizados pela Administração Municipal, preferencialmente nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou em outros espaços públicos adequados indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comunicação prévia à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

5.2 Carga horária:

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão cumprir carga horária estimada de aproximadamente 10 (dez) horas semanais, distribuídas conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

5.3 Cronograma e relatório mensal:

A contratada deverá executar carga horária estimada de 520 (quinhentas e vinte) horas/aula durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

Os dias e horários das oficinas serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade dos usuários atendidos pelo SCFV.

O controle da execução dos serviços será realizado mediante registro de frequência das atividades e acompanhamento do fiscal do contrato.

5.4 Segurança nas atividades:

As oficinas de dança deverão ser planejadas e executadas com atenção às condições de segurança, bem-estar e integridade física dos participantes, observando suas características, necessidades e limitações individuais. As atividades deverão ser adequadas à faixa etária dos usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, promovendo ambiente seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento social, cultural, físico e emocional. Em caso de ocorrência de acidentes, mal-estar ou qualquer situação que coloque em risco a saúde ou segurança dos participantes, o profissional deverá comunicar imediatamente a equipe técnica do CRAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social, adotando as providências cabíveis para o atendimento da situação.

5.5 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Fiscalização Administrativa

6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução das atividades previstas no período de referência, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo de até 7 (sete) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da adequada execução dos serviços, da carga horária efetivamente cumprida e do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços contratados nem a responsabilidade técnica e profissional decorrente de sua prestação.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis do mês subsequente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de fornecimento

8.2 A prestação dos serviços será executada conforme cronograma elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

8.18 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei

8.20 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

8.21 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.24 **Comprovação de formação na área de dança ou experiência profissional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de certificados, diplomas, declarações, atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem aptidão para execução das oficinas de dança.**

8.25 Comprovação de vínculo do profissional com a empresa contratada, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou documento similar.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 53.518,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pérola D'Oeste.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244.5.2.27 – Proteção e Atenção Integral à Família – PSB

3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (247)

3.3.90.39.00-1934 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (437)

10.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2026

EDSOM LUIZ BAGETTI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ E
.....

O MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edsom Luiz Bagetti, inscrito no CPF sob nº e RG sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas a crianças e adolescentes, incluindo planejamento das atividades, elaboração de relatórios e desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no Município de Pérola D'Oeste/PR.**

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e após o pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladooeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladooeste.pr.gov.br

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pérola D'Oeste do exercício correspondente, na dotação abaixo discriminada:

14. 8000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15. 8002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. 8.244.5.2.27 – Proteção e Atenção Integral à Família – PSB

17. 3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (247)

18. 3.3.90.39.00-1934 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (437)

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

21. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da cidade de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA

NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa, inscrita no CNPJ nº com sede à Nº, bairro na cidade de, Estado do Paraná, neste ato representada por portador (a) do CPF nº e RG nº, declara para os devidos fins que:

- **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:** em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, não existem fatos supervenientes junto à Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste-PR que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame;
- **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:** em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- **DE CIÊNCIA:** Estamos de pleno acordo e concordo expressamente com todas as condições especificadas relativo a Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste-PR e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta contratação direta, bem como aceito na íntegra todas as condições e que garanto a execução do objeto;
- **DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame e a proposta apresentada para participar desta contratação direta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta contratação direta, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Pérola D'Oeste-PR,/...../2026.

Nome da empresa: _____

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal nº 01 - 85.740-000 – Fone: (046) 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: licitacao@peroladoeste.pr.gov.br

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

Ao

Município de Pérola D'Oeste/PR – Setor de Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação n.º 13/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas a crianças e adolescentes, incluindo planejamento das atividades, elaboração de relatórios e desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:**

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Horas	Prestação de serviços de oficinas de dança no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), destinadas a crianças e adolescentes, incluindo planejamento das atividades, execução das oficinas, elaboração de planos de aula e relatórios periódicos, participação em reuniões quando solicitadas e apoio em apresentações culturais e ações socioeducativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência.	520		
VALOR TOTAL					

Observações:

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Termo de Referência e seu(s) anexo(s).
- A entrega do objeto deverá ocorrer de acordo com o cronograma das secretarias demandantes, após encaminhado o pedido pelo Departamento de Compras.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço residencial:

Validade: 60 (sessenta) dias.

_____. (Local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

1.